Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.056, de 27 de abril de 1.999.

"Dispõe sobre a contratação temporária de mão-de-obra para execução de serviços transitórios, na área de serviços de manutenção do Município."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário, para executar serviços transitórios na área de serviços de manutenção do município.*

***§ 1º** - As contratações de que trata o presente artigo serão precedidas de seleção prévia realizada pela Administração e de Portaria, na qual observar-se-ão as prescrições legais e administrativas, aplicando-se, no que couber, a legislação municipal que trata da contratação temporária.*

***§ 2º** - Os servidores serão contratados para exercerem a função de ajudante de serviços gerais do Município, percebendo vencimentos mensais no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).*

***Artigo 2º** - Os servidores serão contratados pelo regime da CLT, com a duração de 03 (três) meses, podendo ocorrer a prorrogação por igual período se persistir a motivação inicial da contratação, podendo, ainda serem os mesmos servidores contratados novamente em outra oportunidade, caso haja necessidade.*

***Artigo 3º** - As despesas decorrentes para a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

***Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 27 de abril de 1.999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Autor da emenda: Vereador Renaldo Correa da Silva

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular

15/05/99

Lei número 3.056,
de 27 de abril de 1.999.

"Dispõe sobre a contratação temporária de mão-de-obra para execução de serviços transitórios, na área de serviços de manutenção do Município."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário, para executar serviços transitórios na área de serviços de manutenção do município.

§ 1° - As contratações de que trata o presente artigo serão precedidas de seleção prévia realizada pela Administração e de Portaria, na qual observar-se-ão as prescrições legais e administrativas, aplicando-se, no que couber, a legislação municipal que trata da contratação temporária.

§ 2° - Os servidores serão contratados para exercerem a função de ajudante de serviços gerais do Município, percebendo vencimentos mensais no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Artigo 2° - Os servidores serão contratados pelo regime da CLT, com a duração de 03(três) meses, podendo ocorrer a prorrogação por igual período se persistir a motivação inicial da contratação, podendo, ainda serem os mesmos servidores contratados novamente em outra oportunidade, caso haja necessidade.

Artigo 3° - As despesas decorrentes para a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP, 27 de abril de 1.999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal
Autor da emenda: Vereador Renaldo Correa da Silva